

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo Nº 47/2002 de 3 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de Maio, que instituiu o regime jurídico e os princípios gerais de licenciamento e do exercício da actividade das amas, enquanto resposta social no âmbito da acção social, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2001/A, de 9 de Novembro, ao preconizar no artigo 10.º a admissão, em casos excepcionais, de crianças com idades superiores a três anos, bem como estabelecendo como condição preferencial na admissão das crianças a sua fragilidade física ou emocional, cria a possibilidade de as amas acolherem crianças com deficiência.

Ora, embora todas as crianças neste período do seu desenvolvimento necessitem de cuidados individualizados e estimulantes, a criança com deficiência necessita de apoio e estímulos específicos para ultrapassar certas dificuldades resultantes da deficiência.

Assim, para que o acolhimento de crianças em amas se possa processar em condições favoráveis e facilitadoras da interacção, toma-se necessário criar condições de disponibilidade adequadas por parte das amas, sem prejuízo da sua retribuição.

Nestes termos, determino o seguinte:

1.O número de crianças com deficiência a acolher por ama não deverá exceder uma, salvo casos excepcionais devidamente analisados.

2.Sempre que se verificar o disposto no número anterior, o número máximo de crianças a acolher por ama não deverá ser superior a três;

3.A admissão de crianças com deficiência deverá ter o parecer técnico favorável dos serviços de acção social.

4.Às amas que acolham crianças com deficiência deverá ser assegurado, no exercício da sua actividade, apoio regular dos serviços de acção social.

5.O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de Setembro de 2002. - A Secretária Regional dos Assuntos Sociais, *Maria Fernanda da Silva Mendes*.